



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 8/2024
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito, dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Por simples, conforme bem elucidada a justificativa da projeção:

“O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Administração Direta, Indireta, Fundações Municipais e Câmara Municipal, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3.062/2021 e suas alterações.

Após a realização de reuniões com a Comissão de Política Salarial e uma assembleia realizada dia 27 de março no Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guataparã e Pradópolis, ficou acordado o reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) nos vencimentos e a majoração do vale alimentação em 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 2024.

Já o valor da assistência nutricional concedida aos servidores inativos e pensionistas regularmente inscritos no SASSOM, será aplicado índice de 47,7% (quarenta e sete vírgula sete por cento), passando para R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de março de 2024, desde que os servidores, inativos e pensionistas recebam vencimentos, proventos e pensões no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir de 1º de março de 2024”.

Ressalte-se que a revisão geral anual em pauta tem previsão no inciso X, do art. 37, da Constituição da República, tratando-se de recomposição das perdas





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

inflacionárias, inexistindo, portanto, qualquer óbice ao prosseguimento e aprovação plenária da projeção sob análise.

Ademais, há emendas de autoria da Egrégia Mesa Diretora desta Edilidade, que alçam indispensáveis adequações técnicas ao texto original:

- Excluem do reajuste propugnado os "vereadores, pensionistas e beneficiários da Lei nº 5.751, de 05 de junho de 1990" (caput do art. 1º);
- Introduz-se a data "1º de março de 2024" de maneira mais direta (caput do art. 2º);
- Além do termo "Vale Alimentação" foi adicionado o "auxílio-refeição", nos termos da "Lei Complementar nº 2.838, de 22 de novembro de 2017" (caput do art. 2º);
- Estipulou-se o auxílio-refeição em R\$48,91 por dia trabalhado (caput do art. 2º);
- As bolsas de estágio mencionadas na Lei Complementar nº 3.115, de 09 de fevereiro de 2022, também serão reajustadas em 4,5% a partir de 1º de março de 2024, como medida de reposição (acrescenta parágrafo único ao art. 1º);
- A partir de 1º de março de 2024, o auxílio-alimentação aumentará 10%, conforme a Lei Complementar nº 3.115, totalizando R\$310,46 (acrescenta o §2º ao art. 2º);
- Modificam os incisos I, III, IV, V e VI, do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 8/2024, apenas para fins de correção da aproximação centésima de valores.

Assim sendo, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/24 E DE TODAS AS EMENDAS APRESENTADAS.**

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2024

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



